



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho CGTI

Brasília-DF, na data da assinatura.

À CLOG

Assunto: **Pedidos de Esclarecimento**

Prezados(as),

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 01 (0146547), empresa QualificarTI, informamos que todas as perguntas já haviam sido respondidas no questionamento anterior feito pela empresa, documento Pedido de Esclarecimento (0137143), em 05/08/2024, não havendo nenhuma pergunta diferente, seguem respostas:

*1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?*

A ANPD nunca teve um contrato de Service Desk próprio. Conforme descrito no item 8.3 do ETP, o levantamento exposto no estudo é baseado na cobertura contratual que o MJSP disponibiliza do seu contrato, conforme acordo de cooperação entre os órgãos, apoiando a ANPD em seu início

na definição dos seus processos. A empresa contratada irá assumir a infraestrutura declarada no ETP, Anexo do TR, implantar, orquestrar e gerenciar, conforme descrito nos documentos de Planejamento da Contratação.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

Hoje não possui ferramenta de gestão gerida pela ANPD, conforme item 5 do ETP, bullet 9: "*O ITSM a ser utilizado no monitoramento, controle e registros de incidentes e problemas, requisições, será definido junto com a ANPD e implantado pela Contratada, com ônus pela Contratada;*"

Ou seja, a ANPD e a Contratada definirá a ferramenta ITSM com ônus pela contratada. Hoje, tendo em vista a cobertura do contrato de Service Desk do MJSP, é utilizada o CITISMART no contrato deles.

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Conforme descrito anteriormente, a contratada é responsável por prover a ferramenta ITSM e, além desta, existem requisitos de telefonia. Favor olhar todos os requisitos mínimos do Sistema de Telefonia da Contratada, conforme Anexo III, onde é especificado tudo que a contratada deverá entregar e garantir, quanto a este item.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Conforme Item 18 do ETP, onde estão descritas as providências a serem adotadas, a ANPD se responsabilizará apenas pelo ambiente para a equipe que ficará presencial, prevendo infraestrutura elétrica, espaço físico e mobiliário.

Caberá à contratada fornecer computadores e equipamentos necessários para execução dos

seus trabalhos. Quanto àqueles que trabalharão remotamente, cabe a empresa definir com seus colaboradores, não havendo interferência da ANPD neste caso.

5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

O serviço não é medido por posto de trabalho, mas por tempo de disponibilidade previsto e acordo de nível de serviço. Caberá a empresa, de acordo com as informações do ETP e do TR, medir o esforço a partir da previsão descrita no ETP e do Catálogo de Serviço.

6. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

Conforme já respondido, o modelo não trata de quantitativos de profissionais, mas da previsão de disponibilidade da respectiva ilha em horas. Logo, a exigência é que os profissionais alocados em cada uma das áreas tenham a expertise exigida.

Os pagamentos serão feitos de acordo com o nível de atendimento e comprometimento com os Níveis Mínimos de Serviço, conforme obrigatoriedade prevista na Portaria nº 1.070 SGD/MGI de 1/07/23.

7. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

Conforme explicado, não se trata de quantitativo, mas de profissionais alocados em cada uma das ilhas de especialidade previstas, cumprindo a exigência da especialidade. Para que a empresa comece, será necessário apresentar que a empresa tem capacidade técnica através dos currículos e certificações exigidas, conforme Item

### 5.1.17.3 do TR.

8. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

A empresa pode reler o TR a partir do item 6.5 onde é falado sobre a figura do preposto.

9. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do DF?

A contratação não se trata de Mão de obra exclusiva, logo não se aplica o caso da Convenção Coletiva.

10. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Não haverá bitributação, será analisado o caso concreto, se devido o tributo no estabelecimento do prestador ou do contratante. Caso a lei 116/2003 estabeleça que o imposto será devido no município do prestador, o mesmo não será cobrado no do contratante. Sobre a retenção do ISSQN, será analisada a legislação do município onde esse é devido.

11. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Não estamos contratando mão de obra exclusiva, com planilha de custos e formação de preços, conforme a IN 05/2017. O valor pago por perfil contratado não está na planilha de composição de custos, ele consta da Portaria 1070 da SGD/MGI de 01/07/2023, Anexo II e o cálculo para pagamento é realizado conforme a Planilha Estimativa de Valor Mensal, já que a contratação é por preço fixo.

Atenciosamente,

**RODRIGO VAZ DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento da Contratação  
Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, Integrante Técnico - EPC, em 23/09/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0146590** e o código CRC **9C597AA5**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001297/2023-54

SEI nº 0146590